



BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 67 • 29 de julho de 2025

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

.....

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

José Dias da Silva

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Juliana Lucia Ávila

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Cleber Ferreira Graça Filho

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

João Pedro Rabelo Paixão

.....

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

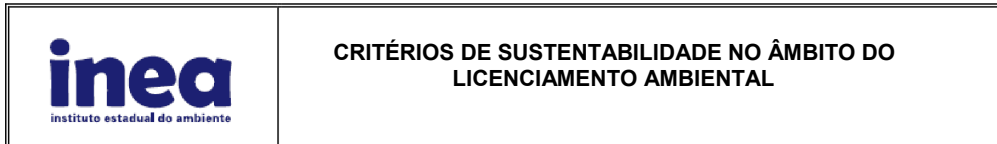
CONSELHO DIRETOR (CONDIR)
Ato do Presidente

NOP-INEA-60

Norma Operacional 67 R.0 3

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)**Ato do Presidente**

Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução INEA nº 318, de 04 de junho de 2025 (publicada no DOERJ nº 133, parte I, p. 20, de 28 de julho de 2025), publica-se a Norma Operacional nº60 (NOP-INEA-60.R-0) e seus Anexos I a IV, de Critérios de Sustentabilidade no Âmbito do Licenciamento Ambiental.

**1 OBJETIVO**

Estabelecer os **Critérios de Sustentabilidade no âmbito do Licenciamento Ambiental** como benefício para **ampliação do prazo de vigência da licença ambiental**, de forma a regulamentar o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - Selca e suas eventuais atualizações.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica às atividades e empreendimentos sujeitos ao **Licenciamento Ambiental**, em procedimento administrativo que abranja a sua operação (Licença de Operação – LO e Licença Ambiental Unificada - LAU), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Selca.

3 DEFINIÇÕES

Os termos que possuem definição a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOP.

- Comissão Estadual de Controle Ambiental (**COMISECA**) - Órgão colegiado, criado em 1975, com o objetivo de coordenar, supervisionar e controlar o uso racional do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro
- Conselho Diretor (**Condir**) - órgão máximo do Inea e é um colegiado composto pelos titulares da presidência e das oito diretorias
- **Critérios de Sustentabilidade** - Ações específicas de sustentabilidade, implementadas de forma voluntária pelo titular do empreendimento ou atividade, para avaliação do órgão ambiental licenciador e concessão do benefício da **ampliação do prazo da licença ambiental**. Os Critérios terão pontuação individual conforme o Anexo I desta Norma.
- **ESG** - Sigla do inglês, que representa as palavras *Environment* (Ambiente), *Social* (Social) e *Governance* (Governança). Trata-se de um conjunto de padrões e boas práticas utilizados para avaliar o desempenho de sustentabilidade de uma empresa ou organização, em termos ambientais, sociais e de governança.
- **Inovação** - Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, visando agregar valor público e melhorar as condições de vida da sociedade.
- **Licenciamento Ambiental** - Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente aprova a concepção e a localização e autoriza a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- **Ampliação do prazo de vigência da licença ambiental** - com a comprovação da implantação de ações de sustentabilidade, é possível aplicar mecanismo de incentivo que, dentro do limite previsto pelo Selca, observada a pontuação obtida com os **Critérios de Sustentabilidade** e a magnitude de impacto do empreendimento ou atividade em análise, conforme estabelecido no Anexo 2 desta Norma, é possível o aumento da vigência da referida licença.

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-60	04/06/2025	Resolução INEA nº 318	29/07/2025 – BS nº 67	0	1 / 21

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** – Agenda global adotada pela Cúpula das Nações Unidas em 2015, que aborda os principais desafios do desenvolvimento sustentável, composta por 17 (dezessete) objetivos articulados e 169 (cento e sessenta e nove) metas a serem atingidos até 2030. Os 17 **ODS** são: 1 - Erradicação da Pobreza / 2- Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3- Saúde e Bem-Estar / 4- Educação de Qualidade / 5- Igualdade de Gênero / 6- Água Limpa e Saneamento / 7- Energia Limpa e Acessível / 8- Trabalho Decente e Crescimento Econômico / 9- Indústria, **Inovação** e Infraestrutura / 10- Redução das Desigualdades / 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis / 12- Consumo e Produção Responsáveis / 13- Ação Contra a Mudança Global do Clima / 14- Vida na Água / 15- Vida Terrestre / 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes / 17- Parcerias e Meios de Implementação.
- **Prazo de vigência da licença ambiental** - Tempo de eficácia da licença ambiental fixado pelo órgão ambiental entre o mínimo e o máximo estabelecidos na legislação.
- Programa Estadual de Segurança Hídrica do INEA (**PROSEGH**) - é uma iniciativa estadual que visa garantir a segurança hídrica no Rio de Janeiro, ou seja, garantir água suficiente e de boa qualidade para atender às necessidades humanas, conservar os ecossistemas e gerir os riscos associados à água, como inundações. O programa foi criado pelo Decreto 47.498 de 25 de fevereiro de 2021, com a finalidade de promover a gestão integrada e o uso sustentável dos recursos hídricos.
- Relatório de Sustentabilidade no **Licenciamento Ambiental (Resla)** - Relatório apresentado pelo requerente comprovando a implementação e manutenção dos **Críticos de Sustentabilidade** de seu empreendimento ou atividade.
- **Sustentabilidade no âmbito do Licenciamento Ambiental** - Ações que comprovadamente permitam alcançar melhores resultados do que aqueles já previstos na legislação, bem como ações que atendam as necessidades das gerações atuais sem comprometer as das gerações futuras, garantindo o equilíbrio entre o crescimento econômico, o respeito ao meio ambiente e o bem-estar social.

4 REFERÊNCIA

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- 4.1.2 Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.
- 4.1.3 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.1.4 Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.
- 4.1.5 Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
- 4.1.6 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.1.7 Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que institui a Comissão Nacional para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.2 Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 2 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

e Desenvolvimento Sustentável.

- 4.2.3 Lei nº 9072, de 27 de outubro de 2020, que altera a Lei Estadual n.º 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, determina a Elaboração de um Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas e a Atualização das Metas de Mitigação e Adaptação previstas em Regulamento.
- 4.2.4 Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.5 Lei nº 9.809, de 22 de julho de 2022, que institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e **Inovação** do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona, e dá outras providências.
- 4.2.6 Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Instrumentos de Controle Ambiental - Selca.
- 4.2.7 Decreto nº 47.403, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Política de Reuso de Água para fins não potáveis no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.8 Decreto nº 47.867, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais.
- 4.2.9 Resolução CONEMA nº 79, de 7 de março de 2018, que aprova a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR.
- 4.2.10 Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021, que regulamenta o procedimento de celebração e acompanhamento do termo de ajustamento de conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.
- 4.2.11 DZ-056, de 7 de maio de 2010, que estabelece responsabilidades, procedimentos e critérios técnicos para a realização de Auditorias Ambientais, como instrumento do sistema de **Licenciamento Ambiental**.
- 4.2.12 Resolução INEA nº 65, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Apresentação de Planos de Mitigação de emissões de Gases do Efeito Estufa para fins de **Licenciamento Ambiental** no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.13 Resolução INEA nº 97, de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Apresentação de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de **Licenciamento Ambiental** no estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.14 Resolução INEA nº 143, de junho de 2017, que institui o Sistema Estadual Monitoramento e Avaliação Da Restauração Florestal (Semar) e estabelece as Orientações, Diretrizes e Critérios sobre Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos de Restauração Florestal no estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.15 Resolução INEA nº 254, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Banco de Áreas para Compensação Ambiental – Bancam decorrentes de Corte ou Supressão de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica.
- 4.2.16 NOP-INEA-01, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera.
- 4.2.17 NOP-INEA-35, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 4.2.18 NOP-INEA-46, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Enquadramento de Empreendimentos e Atividades Sujeitos ao Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental.
- 4.2.19 NOP-INEA-48, de 18 de novembro de 2021, que estabelece Procedimentos e Critérios do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 3 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 ANALISTA AMBIENTAL DO INEA

- Verificar o **Resla** e inserir um item no parecer técnico do requerimento em análise, abordando os **Critérios de Sustentabilidade** previstos nesta norma e que estão sendo pleiteados pelo requerente.

5.2 COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL (COMISECA)

- Apreciar o requerimento e determinar o **prazo de vigência da licença ambiental** quando for de sua competência.

5.3 CONSELHO DIRETOR DO INEA (CONDIR)

- Apreciar o requerimento e determinar o **prazo de vigência da licença ambiental** quando for de sua competência.

5.4 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO (DIRLAM), COORDENADORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS (COOEAM) E SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS

- Validar o **Resla** com os documentos apresentados e verificar a existência de infrações ambientais. Apreciar o pedido e definir o **prazo de vigência da licença ambiental** quando for de sua competência ou encaminhar ao Conselho Diretor ou à Ceca para deliberação.

5.5 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO (GERATE) OU SUPERINTENDÊNCIAS

- Autuar o processo de **licenciamento ambiental** e encaminhar para análise, indicando por meio de despacho quando o requerente pleitear o benefício previsto nesta norma, sendo indispensável a apresentação do **Resla**.

5.6 RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Apresentar o **Resla** no procedimento de **licenciamento ambiental** ou quando solicitado para comprovar a manutenção dos **Critérios de Sustentabilidade**.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O responsável pela atividade ou pelo empreendimento sujeito ao **licenciamento ambiental** em âmbito estadual que, por ação voluntária, implemente projetos e ações considerados positivos para o ambiente (previstos no Anexo I desta NOP), pode pleitear o benefício **da ampliação do prazo de vigência da licença ambiental**, dentro dos limites previsto pelo Selca, junto ao requerimento de licenciamento que compreenda a operação da atividade (Licença Ambiental de Operação – LO e Licença Ambiental Unificada – LAU)

6.2 O requerimento dos **Critérios de Sustentabilidade** e toda a análise do pleito devem ser diretamente relacionados ao objeto de um único empreendimento ou atividade em fase de licenciamento e não se estende aos demais empreendimentos e atividades de mesma titularidade.

6.3 Para fins de aplicação desta norma operacional, não são consideradas ações voluntárias aquelas que resultem do:

- I - Cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental: Ações obrigatórias que resultam do cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas pelas licenças ambientais emitidas

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 4 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

pelo Inea, exceto quando a empresa vai além do que é exigido, adotando medidas adicionais de sustentabilidade.

II - Atividades previstas em legislação específica: Ações que são exigidas por normas legais, regulamentações ou obrigações específicas, como aquelas relacionadas ao controle de poluição, gestão de resíduos, ou outras obrigações legais vinculadas ao setor, exceto quando a empresa vai além do que é exigido pela legislação, adotando medidas adicionais de sustentabilidade.

III - Ações focadas exclusivamente na performance comercial ou competitiva: Iniciativas identificadas para melhorar a posição competitiva da empresa no mercado, sem consideração por impactos socioambientais positivos ou objetivos de sustentabilidade.

IV - Ações de expansão do mercado consumidor: Aquelas identificadas e direcionadas unicamente ao desenvolvimento do mercado consumidor, visando aumento de vendas ou penetração de mercado, sem compromisso com a promoção de práticas sustentáveis ou responsabilidade social.

V - Ações de marketing institucional: Atividades identificadas para promover a imagem ou a reputação da empresa, sem que haja um compromisso real com a implementação de práticas de sustentabilidade ou benefícios concretos para o meio ambiente ou a sociedade.

6.3.1 Essas práticas devem ser monitoradas de forma contínua e, ao serem identificadas, a empresa pode ser notificada para prestar esclarecimentos.

6.4 São considerados, para os efeitos desta NOP, os seguintes grupos temáticos para avaliação dos **Critérios de Sustentabilidade no âmbito do Licenciamento Ambiental**:

- I. Certificações, políticas internas e qualificações de fornecedores;
- II. Gestão das águas, efluentes e reuso;
- III. Gestão de matéria-prima, produtos, resíduos;
- IV. Transição Energética, Descarbonização e Qualidade do Ar;
- V. Arquitetura e Construção Sustentável;
- VI. Conservação e restauração ambiental;
- VII. Iniciativas de Justiça Socioambiental;
- VIII. Soluções baseadas na Natureza;
- IX. Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e **Inovação**.

6.5 A pontuação obtida com os **Indicadores Ambientais** dos **Critérios de Sustentabilidade** deve obedecer a tabela do Anexo I.

6.6 A pontuação obtida com a tabela do Anexo I determina o benefício da **ampliação do prazo de vigência da licença ambiental**, considerando:

- I. Para **ampliação do prazo de vigência das licenças ambientais** deve ser considerado o somatório da pontuação obtida com o Anexo I e a magnitude de impacto da atividade ou empreendimento, com base na matriz do Anexo II;
- II. O prazo adicional não pode superar o máximo de vigência previsto no Selca para cada tipo de instrumento; e
- III. A mesma iniciativa de sustentabilidade não pode pontuar em mais de um dos **Critérios de Sustentabilidade** previstos na tabela do Anexo I desta norma e será exclusiva para um único empreendimento em procedimento de **licenciamento ambiental**, salvo em caso de pontuação por certificações ou premiações.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 5 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 6.7 Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades estão impedidos de pleitear o mecanismo de **ampliação do prazo da licença ambiental** em caso de:
- existência de decisão definitiva pela aplicação de sanção administrativa ou medida cautelar por ato que resultar dano ambiental, sem que tenha sido celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
 - não promoção das medidas necessárias de reparação dos danos ambientais;
 - descumprimento das determinações de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
 - existência de decisão definitiva pela aplicação de sanção administrativa ou medida cautelar em razão do descumprimento das condicionantes da licença ambiental;
 - descumprimento total, parcial ou divergente, bem como interrupção ou cessação, todos de forma injustificada, dos **Critérios de Sustentabilidade** relatados no **Resla**.
- 6.8 A infração sancionada, para fins de impedimento, deve ser aquela relacionada ao objeto licenciado no período de vigência da última licença ou demais instrumentos de controle ambiental, cuja apuração deve ser realizada no momento da conclusão do parecer técnico.
- 6.9 As causas de impedimento quando superadas pelo requerente, seja pela implantação de medidas de recuperação do dano ambiental e pelo atendimento às exigências determinadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo cumprimento das condicionantes da licença ambiental e pela manutenção dos **Critérios de Sustentabilidade**, devem obter a redução proporcional conforme critérios previstos no item 6.9.1.
- 6.9.1 No caso em que a infração administrativa não for causa de impedimento previsto no item 6.7 ou o impedimento estiver superado nos termos do item 6.9, deve haver redução proporcional na pontuação total do requerente, e seguir o seguinte critério:
- Por cometimento de infração formal, serão subtraídos 2 (dois) pontos por autuação;
 - Por cometimento de infração que resulte em dano ambiental, serão subtraídos 10 (dez) pontos por autuação.
- 6.10 O **Resla** deve ser assinado pelo representante legal e responsável técnico e apresentado como documento anexo ao requerimento de **licenciamento ambiental**.
- 6.10.1 O **Resla** apresentado no ato do requerimento somente pode ser alterado pela parte interessada em momento anterior à conclusão do parecer técnico que vai subsidiar a emissão da licença ambiental ou, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor ou Superintendente antes da sua apreciação ou antes do encaminhamento ao **Condir** ou à **Comiseca**, conforme o caso.
- 6.10.2 O Inea pode a qualquer momento solicitar a atualização do **Resla** e eventual adequação ou complementação.
- 6.11 Na hipótese de impossibilidade de manutenção do indicador originalmente selecionado, o titular da licença pode propor a sua substituição. Para tanto, deve ser exigida justificativa técnica detalhada e documentos comprobatórios do novo indicador.
- 6.11.1 Independentemente da pontuação do novo indicador, a contagem total dos pontos originalmente calculados deve ser mantida até o término da vigência da licença.
- 6.12 O parecer técnico de **licenciamento ambiental** cujo requerente tenha pleiteado o benefício previsto nesta norma deve, obrigatoriamente, conter um item sobre os **Critérios de Sustentabilidade**, indicando os seguintes pontos:
- as causas de impedimento identificadas, se houver;
 - eventual descontinuidade dos Critérios na vigência da licença anterior, quando se tratar de renovação;

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 6 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

- III. os Critérios pleiteados, aceitos ou não e suas pontuações individuais;
- IV. as causas de redução de pontuação, se houver;
- V. a pontuação final e o prazo adicional.

6.13 A comprovação dos **Critérios de Sustentabilidade** pelo requerente deve ser realizada por meio de documentação anexada ao **Resla** a constar todas as informações de maneira transparente e atualizada.

6.13.1 A documentação comprobatória exigida para cada indicador está relacionada na tabela do Anexo I.

6.13.2 Todos os comprovantes devem constar como anexos do **Resla** e devem ser avaliados no curso da análise técnica, sendo permitido ao requerente substituí-los ou ajustá-los, respeitado o item 6.10.1 desta NOP.

7 GRUPOS TEMÁTICOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os **Critérios de Sustentabilidade** estão organizados em nove grupos temáticos, com o objetivo de orientar a análise técnica e assegurar a uniformidade na avaliação das ações voluntárias implementadas pelos empreendimentos ou atividades. Cada grupo contempla práticas específicas relacionadas aos aspectos ambientais, sociais e de governança, permitindo a verificação do desempenho em sustentabilidade, conforme as condições estabelecidas nesta norma.

O Anexo I relaciona os grupos, critérios, pontuações e documentações comprobatórias. Os grupos e seus Critérios são os que se seguem.

7.1 CERTIFICAÇÕES, POLÍTICAS INTERNAS E QUALIFICAÇÕES DE FORNECEDORES

Este grupo temático busca incentivar, reconhecer e valorizar o comprometimento formal do empreendimento com a sustentabilidade, pontuando a manutenção de políticas internas de gestão ambiental e sustentabilidade e o reconhecimento oficial de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, por meio de certificações ou premiações. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.1.1 Certificações amplamente reconhecidas no contexto ambiental (10 pontos)

Este indicador reconhece o esforço dos empreendimentos para obtenção de certificação ambiental, nacional ou internacional, de ampla aceitação e credibilidade. A dedicação demonstra um compromisso formal com padrões largamente acreditados de sustentabilidade. As certificações passíveis de pontuação neste indicador estão listadas no Anexo IV. O indicador vale 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificações apresentadas. Para pontuar, o documento deve estar válido no momento da submissão do requerimento.

7.1.2 Outras Certificações e Qualificações Ambientais (2 pontos)

Este indicador valoriza o esforço dos empreendimentos que possuem premiações e outras certificações, não listadas no Anexo IV, que reforcem o comprometimento ambiental da organização e estejam alinhados com os princípios **ESG**. São atribuídos 2 (dois) pontos, independentemente da quantidade de certificações apresentadas. Para pontuar, o documento deve estar válido no momento da submissão do requerimento.

7.1.3 Políticas e normas ambientais internas (3 pontos)

Este indicador valoriza a criação e a divulgação de diretrizes internas formais que orientam as práticas ambientais do empreendimento. Essas diretrizes demonstram um compromisso estratégico com a sustentabilidade e garantem que toda a organização esteja alinhada em torno de princípios ambientais claros e bem definidos, atribuindo assim, 3 (três) pontos.

7.1.4 Fornecedores certificados em sustentabilidade (5 pontos)

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 7 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

Este indicador reconhece a ampliação do compromisso dos empreendimentos com a sustentabilidade para além de suas próprias operações, promovendo práticas responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos e demonstrando uma gestão integrada e consciente. São atribuídos 5 (cinco) pontos aos empreendimentos que comprovarem que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus fornecedores possuem certificações em sustentabilidade, que devem estar válidas no momento da submissão do requerimento.

7.1.5 Selo Parceiro do Verde (4 pontos)

Este indicador valoriza o compromisso publicamente assumido com a sustentabilidade por meio da adesão ao Selo Parceiro do Verde, demonstrando a adequação da atividade com iniciativas ambientais incentivadas pelo Poder Público Estadual. Para pontuar os 4 (quatro) pontos, é necessário apresentar o certificado válido no momento da submissão do requerimento.

7.1.6 Selo do **Prosegh** (4 pontos)

Este indicador valoriza o investimento na gestão responsável dos recursos hídricos, reconhecidos por meio do selo **Prosegh**, concedido pelo Programa Estadual de Segurança Hídrica, evidenciando o compromisso com a conservação e o uso sustentável da água. Para pontuar os 4 (quatro) pontos, é necessário apresentar o selo vigente no momento da submissão do requerimento.

7.2 GESTÃO DAS ÁGUAS, EFLUENTES E REUSO

Este grupo temático busca reconhecer e incentivar as práticas adotadas pelo empreendimento relacionadas à gestão sustentável da água, incluindo o aproveitamento de recursos hídricos alternativos e a redução do consumo de água potável por meio de sistemas de captação, reuso e reaproveitamento. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.2.1 Aproveitamento de águas pluviais (8 pontos)

Este indicador reconhece soluções para o aproveitamento da água da chuva, por meio da instalação e operação de sistemas de captação. A iniciativa contribui diretamente para o uso racional da água, reduz a pressão sobre fontes potáveis e demonstra consciência ambiental na gestão dos recursos hídricos, computando 8 (oito) pontos.

7.2.2 Sistema de água de reúso (10 pontos)

Este indicador reconhece iniciativas que promovem o reaproveitamento da água, seja por meio de sistemas internos ou por fornecimento externo, reduzindo o consumo de água potável. A prática reforça o compromisso com a eficiência hídrica e estimula a circularidade no uso dos recursos, alinhando o empreendimento às boas práticas de sustentabilidade, com a pontuação igual a 10 (dez).

7.3 GESTÃO DE MATÉRIA PRIMA, PRODUTOS E RESÍDUOS

Este grupo temático tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar a adoção de práticas voltadas à redução do uso de recursos naturais, ao estímulo à economia circular e à gestão adequada de resíduos sólidos no âmbito do empreendimento. São consideradas ações que visam à minimização de impactos ambientais desde a origem dos insumos utilizados até o destino final dos resíduos gerados. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.3.1 Implantação voluntária de sistema de logística reversa ou adesão voluntária aos acordos setoriais de logística reversa (6 pontos)

Este indicador, que vale 6 (seis) pontos, reconhece ações voluntárias de implementação de sistemas próprios de logística reversa ou de adesão a acordos setoriais vigentes. A iniciativa demonstra responsabilidade pós-consumo, garantindo o retorno e a destinação ambientalmente adequada de produtos e embalagens, e fortalecendo a cultura da economia circular.

7.3.2 Realização de coleta seletiva (4 pontos)

Este indicador reconhece ações que adotam a coleta seletiva como prática estruturada de gestão de

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 8 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

resíduos, promovendo a separação dos materiais recicláveis e sua destinação correta. A iniciativa reforça o compromisso com a sustentabilidade, atende às exigências legais e contribui ativamente para a redução de impactos ambientais e conta com 4 (quatro) pontos.

7.3.3 Utilização de matéria-prima oriunda de insumos renováveis no seu processo produtivo (8 pontos)

Este indicador, de 8 (oito) pontos, incentiva ações de incorporação de matérias-primas de origem renovável nos processos produtivos, substituindo insumos tradicionais por alternativas sustentáveis. A iniciativa demonstra visão de longo prazo, reduz a dependência de recursos finitos e fortalece a responsabilidade ambiental da organização.

7.3.4 Utilização de resíduos próprios ou de terceiros no seu processo produtivo (8 pontos)

Este indicador reconhece as ações dos empreendimentos de reincorporação de resíduos, próprios ou de terceiros, como insumos nos seus processos produtivos. A prática reduz significativamente o volume de descarte, impulsiona a economia circular e revela uma gestão ambiental inovadora e eficiente e, portanto, vale 8 (oito) pontos.

7.3.5 Implementar e manter pátio de compostagem de resíduos orgânicos (5 pontos)

Este indicador reconhece a adoção da compostagem como solução sustentável para o tratamento de resíduos orgânicos. Ao transformar restos orgânicos em adubo, a prática contribui para a valorização desses materiais, reduz a quantidade de resíduos enviados a aterros e fortalece o ciclo natural de reaproveitamento, representando 5 (cinco) pontos.

7.4 TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, DESCARBONIZAÇÃO E QUALIDADE DO AR

Este grupo tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar ações que promovem a redução das emissões de gases de efeito estufa, a incorporação de fontes de energia renováveis e práticas que favorecem a melhoria da qualidade do ar. São valorizadas iniciativas voluntárias de inventário e mitigação de emissões, bem como investimentos em frota sustentável, consumo de energia limpa e transparência climática. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.4.1 Apresentar Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa de forma voluntária para empreendimentos não enquadrados na NOP INEA-52 (5 pontos)

Este indicador reconhece o esforço de empreendimentos que assumem o compromisso com a gestão climática ao elaborarem inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de forma voluntária. A iniciativa demonstra transparência, responsabilidade ambiental e alinhamento com as boas práticas globais de enfrentamento às mudanças climáticas, perfazendo 5 (cinco) pontos.

7.4.2 Apresentar de forma voluntária e cumprir Plano de Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (5 pontos)

Os 5 (cinco) pontos deste indicador reconhecem ações de empreendimentos que transformam diagnóstico em ação, ao adotarem voluntariamente estratégias claras e eficazes para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa identificadas no inventário. Com planejamento estruturado e ações concretas, a iniciativa reforça o compromisso com a descarbonização e com um futuro de baixa emissão de carbono.

7.4.3 Uso de energia oriunda de fontes alternativas renováveis (10 pontos)

Este indicador valoriza e reconhece o uso consistente de fontes renováveis, que represente ao menos 15% da energia total consumida. A pontuação de 10 (dez) pontos é válida tanto para a energia gerada internamente quanto para aquela adquirida de fornecedores certificados, evidenciando o compromisso com uma matriz energética limpa e sustentável.

7.4.4 Incorporação de veículos movidos a biocombustíveis na frota a diesel ou veículos elétricos ou híbridos (5 pontos)

Este indicador, de 5 (cinco) pontos, reconhece o investimento na modernização da frota com soluções de menor impacto ambiental. São reconhecidas empresas que atingem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota movida a biocombustíveis ou 20% (vinte por cento) composta por veículos elétricos ou híbridos —

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 9 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	--------------------------

demonstrando compromisso com a mobilidade sustentável e a redução das emissões atmosféricas.

7.4.5 Incorporação de óleos com menor intensidade de Carbono (2 pontos)

Este indicador valoriza a utilização de óleos com menor impacto ambiental certificados por entidades que garantem práticas sustentáveis em sua produção e uso. A escolha por insumos responsáveis reforça o compromisso com cadeias produtivas mais limpas e conscientes e pontua em 2 (dois) pontos.

7.4.6 Desempenho climático e transparência nas emissões (3 pontos)

Este indicador valoriza a iniciativa de empreendimentos que adotam a transparência como aliada da sustentabilidade, ao publicar Relatórios de Sustentabilidade alinhados às diretrizes do Carbon Disclosure Project (CDP) ou do Global Reporting Initiative (GRI). Os relatórios devem detalhar as emissões de GEE e as estratégias de mitigação adotadas, evidenciando o compromisso com a gestão climática e a responsabilidade corporativa com o total de 3 (três) pontos.

7.5 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

Este grupo temático tem por objetivo avaliar práticas que visam reduzir o impacto ambiental de edificações, incluindo eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e conforto ambiental. A empresa deve demonstrar como suas construções e projetos arquitetônicos são desenvolvidos para operar com uma menor pegada ecológica. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.5.1 Possuir projeto arquitetônico e edificações que valorizem o uso dos recursos naturais (5 pontos)

Este indicador reconhece as soluções de arquitetura sustentável, como áreas verdes, cobertura vegetal e pavimentação permeável, promovendo o aproveitamento inteligente dos recursos naturais e a harmonia com o meio ambiente e com a atribuição de 2 (dois) pontos.

7.5.2 Uso de materiais com baixo impacto ambiental (3 pontos)

Este indicador de 3 (três) pontos valoriza a escolha consciente de materiais sustentáveis na construção, como aço reciclado, concreto ecológico, madeira de reflorestamento e tintas sem compostos orgânicos voláteis (COVs), contribuindo para edificações com menor pegada ambiental.

7.6 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Este grupo temático tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar ações voltadas à preservação e à recuperação dos ecossistemas naturais. São contempladas iniciativas como a criação e manutenção de áreas protegidas, apoio às unidades de conservação, projetos de reflorestamento e sistemas agroflorestais, além de medidas de prevenção e resposta às emergências ambientais. Tais práticas reforçam o compromisso com a biodiversidade, a regeneração dos ambientes degradados e a resiliência frente às mudanças climáticas. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.6.1 Criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) (10 pontos)

Este indicador reconhece e valoriza a proatividade da iniciativa privada na autorresponsabilização pela conservação da biodiversidade por meio da criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, em âmbito federal, estadual ou municipal, contando com 10 (dez) pontos.

7.6.2 Apoio às Unidades de Conservação (UCs), municipais, estaduais ou federais (5 pontos)

Este indicador reconhece as ações de empresas que destinam de apoio técnico, financeiro ou institucional à Unidades de Conservação, contribuindo com a proteção de áreas naturais estratégicas para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e recebendo 5 (cinco) pontos.

7.6.3 Implantação, manutenção e apoio a projetos de Sistemas Agroflorestais (SAFs) (3 pontos)

Este indicador, de 3 (três) pontos, valoriza o desenvolvimento de projetos agroflorestais, reconhecendo empresas que promovem práticas sustentáveis de uso do solo, integrando conservação ambiental e produção agrícola de base ecológica.

7.6.4 Reflorestamento em áreas degradadas (5 pontos)

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-60	04/06/2025	Resolução INEA nº 318	29/07/2025 – BS nº 67	0	10 / 21

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este indicador reconhece iniciativas de reflorestamento voluntário em áreas degradadas, contribuindo para a restauração da vegetação nativa, recuperação do solo e aumento da biodiversidade local em áreas impactadas pela atividade humana, perfazendo 5 (cinco) pontos.

7.6.5 Apoio à prevenção e resposta a emergências ambientais e combate aos incêndios florestais (3 pontos)

Este indicador valoriza o engajamento de empresas em ações de prevenção e combate a emergências ambientais, especialmente incêndios florestais, demonstrando responsabilidade ativa na proteção de áreas vulneráveis, representando 3 (três) pontos.

7.7 INICIATIVAS DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Este grupo tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar ações que promovem o fortalecimento da justiça socioambiental, a inclusão social e o engajamento comunitário. São reconhecidas iniciativas voluntárias que envolvem a população local em projetos socioambientais, promovem a educação ambiental, a diversidade nas contratações e o compromisso corporativo com a responsabilidade social. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.7.1 Apoio e/ou execução voluntária de projetos socioambientais com a comunidade local (3 pontos)

Este indicador valoriza iniciativas voluntárias que estabelecem vínculos com a comunidade local, por meio da execução ou apoio a projetos socioambientais que promovem benefícios sociais e ambientais diretos, correspondendo a 3 (três) pontos.

7.7.2 Projeto voluntário de Educação Ambiental nos termos da Lei Estadual nº 3.325/1999 (5 pontos)

Este indicador reconhece a realização de projetos de educação ambiental voluntários em conformidade com a Política Estadual de Educação Ambiental, demonstrando o compromisso da organização com o estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental e social. Este critério vale 5 (cinco) pontos.

7.7.3 Taxa de Engajamento Comunitário (TEC) (4 pontos)

Este indicador reconhece as ações de incentivo à participação ativa das comunidades locais nos projetos socioambientais voluntários da organização, valorizando práticas que envolvam a escuta, corresponsabilização e protagonismo comunitário.

7.7.4 Índice de Contratação Inclusiva (ICI) (5 pontos)

Este indicador reconhece as políticas de inclusão e diversidade adotadas pelas organizações, com ênfase na contratação de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, como forma de promover equidade e transformação social e é equivalente a 5 (cinco) pontos.

7.7.5 Índice de Responsabilidade Social Corporativa (IRSC) (3 pontos)

Este indicador valoriza o comprometimento institucional com ações de responsabilidade social, incluindo doações, parcerias, projetos sociais e programas de voluntariado que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades, transformando-se em pontuação igual a 5 (cinco).

7.8 SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA

Este grupo temático tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar iniciativas voluntárias que utilizam processos e elementos naturais, como vegetação nativa, solo, água e biodiversidade, para enfrentar desafios ambientais relacionados ao controle da poluição, à recuperação de áreas degradadas e à conservação de habitats. São promovidas ações que integram infraestrutura verde e soluções ecológicas à gestão ambiental corporativa, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais, o aumento da resiliência climática, a proteção da biodiversidade e a manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais,

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-60	04/06/2025	Resolução INEA nº 318	29/07/2025 – BS nº 67	0	11 / 21

como a regulação hídrica, a purificação do ar e a conectividade entre fragmentos de vegetação. É considerado neste grupo o seguinte indicador:

7.8.1 Soluções baseadas na natureza que contribuam para o controle da poluição ambiental e/ou conservação da biodiversidade (6 pontos)

Este indicador de 6 (seis) pontos reconhece ações voluntárias que utilizam tecnologias, métodos ou estruturas inspiradas em processos ecológicos e funções naturais para mitigar impactos ambientais e conservar a biodiversidade. São valorizadas práticas como a implantação de jardins filtrantes, restauração de áreas úmidas, corredores ecológicos, sistemas agroflorestais e bioengenharia para controle de erosão. A adoção de soluções baseadas na natureza reforçam o compromisso proativo com a restauração ecológica, o controle da poluição e a valorização dos serviços ecossistêmicos.

7.9 7.9 INCENTIVOS À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Este grupo temático tem por objetivo valorizar, reconhecer e incentivar iniciativas voluntárias que promovam o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à área ambiental. São consideradas ações que fomentam a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a **inovação** em parceria com instituições públicas e privadas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável, resiliente e ambientalmente responsável. São considerados neste grupo os seguintes critérios:

7.9.1 – Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em projetos na área ambiental (6 pontos)

Este indicador reconhece organizações que investem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e **inovação** com foco ambiental, especialmente quando realizados em parceria com outras instituições. São valorizadas iniciativas com registro de propriedade intelectual, convênios, contratos e relatórios que evidenciem os resultados obtidos, demonstrando o comprometimento da empresa com soluções tecnológicas sustentáveis e perfazendo 6 (seis) pontos.

7.9.2 – Oferecer bolsas de estudo e pesquisa na área ambiental (4 pontos)

Este indicador valoriza o apoio à formação acadêmica e científica na área ambiental, por meio da concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação, pós-graduação ou projetos de pesquisa. A métrica leva em conta a proporção de bolsas voltadas à temática ambiental em relação ao total de bolsas oferecidas, demonstrando o incentivo institucional ao conhecimento ambiental.

7.9.3 – Promover ou apoiar desafios e concursos de inovação na área ambiental (3 pontos)

Este indicador valoriza ações que estimulam a criatividade e a busca por soluções inovadoras para desafios ambientais, por meio da promoção ou apoio a concursos, premiações e eventos públicos. A iniciativa evidencia o papel da organização como agente fomentador da **inovação** aberta e do engajamento com a sustentabilidade e pontuando em 3 (três) pontos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 O Relatório de **Sustentabilidade no âmbito do licenciamento ambiental – Resla**, previsto nesta norma, será desenvolvido junto ao sistema informatizado do Inea para ser elaborado pela parte requerente, em formato digital e padronizado.

8.2 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma deve ser atualizada a cada 02 (dois) anos, em processo a ser conduzido pela Diretoria de **Licenciamento Ambiental – Dirlam**.

9 ANEXOS

- Anexo 1 – TABELA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 12 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Anexo 2 – MATRIZ: PONTUAÇÃO X MAGNITUDE DE IMPACTO
- Anexo 3 – TERMO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA
- Anexo 4 – CERTIFICAÇÕES AMPLAMENTE RECONHECIDAS NO CONTEXTO AMBIENTAL

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 13 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
ANEXO 1 – TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Grupos	Critérios	Pontuação	Documentação
1. Certificações, políticas internas e qualificações de fornecedores	1.1 Certificações de notória relevância no contexto ambiental	10	Apresentar os Certificados determinados nesta norma. OBS: Serão 10 pontos independentemente do número de certificações.
	1.2 Outras Certificações e Qualificações Ambientais	2	Apresentar os Certificados, as Qualificações e/ ou Premiações na área ambiental. OBS: Serão 2 pontos independentemente do número de certificações ou qualificações/premiações.
	1.3 Políticas e normas ambientais internas	3	Relatório assinado pelo responsável técnico com as políticas e normas ambientais internas divulgados na rede mundial.
	1.4 Fornecedores certificados em sustentabilidade	5	Relatórios de qualificação de fornecedores, auditorias externas, e certificados de fornecedores. (Número de Fornecedores Certificados / Número Total de Fornecedores × 100). Porcentagem Aceitável ≥ 50%
	1.5 Selo Parceiro do Verde	4	Selo Parceiro do Verde, dentro do prazo de vigência.
	1.6 Selo do Programa Estadual de Segurança Hídrica – Prosegh	4	Selo Prosegh , dentro do prazo de vigência.
2. Gestão das águas, efluentes e reuso	2.1 Aproveitamento de águas pluviais	8	Apresentar a planta e seções do sistema de captação de águas pluviais com relatório fotográfico evidenciando sua implantação e funcionamento.
	2.2 Sistema de água de reuso	10	Apresentar a planta e seções do sistema interno de água de reuso com relatório fotográfico evidenciando sua implantação e funcionamento. No caso de fornecimento externo apresentar o contrato ou comprovante.
3. Gestão de matéria-prima, produtos e resíduos	3.1 Implantação voluntária de sistema de logística reversa ou adesão voluntária aos acordos setoriais de logística reversa	6	Relatório descritivo com o registro fotográfico do sistema de logística reversa ou comprovante de assinatura do acordo setorial.
	3.2 Realização de coleta seletiva	4	Relatório comprovando a destinação adequada dos resíduos segregados e apresentar o Certificado de Destinação Final - CDF.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 14 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Grupos	Critérios	Pontuação	Documentação
	3.3 Utilização de matéria prima oriunda de insumos renováveis no seu processo produtivo	8	Relatório atestando que a matéria-prima utilizada provém de fontes renováveis com o detalhamento do uso desses insumos renováveis no processo produtivo, incluindo a quantidade de material renovável utilizado em relação ao total consumido. Porcentagem Aceitável $\geq 20\%$
	3.4 Utilização de resíduos próprios ou de terceiros no seu processo produtivo	8	Relatório com o detalhamento do uso desses resíduos no processo produtivo, incluindo a quantidade de resíduos reaproveitados em relação ao total consumido no processo. Porcentagem Aceitável $\geq 20\%$
	3.5 Destinar resíduos orgânicos para compostagem ou implementar e manter pátio de compostagem	5	Relatório descritivo e fotográfico contendo informações sobre o volume mensal de resíduos destinados para compostagem e o volume semestral de adubo orgânico obtido com essa prática. No caso de destinação, apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
4. Transição Energética, Descarbonização e Qualidade do Ar	4.1 Apresentar Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa de forma voluntária para empreendimentos não enquadrados na NOP INEA-52	5	Comprovante de cadastro e submissão de informações no sistema online de inventários de emissão de gases de efeito estufa.
	4.2 Apresentar de forma voluntária e cumprir Plano de Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa	5	Comprovante de cadastro e submissão de informações no sistema online de inventários de emissão de gases de efeito estufa.
	4.3 Uso de energia oriunda de fontes alternativas renováveis	10	Serão aceitos os Certificados ou instrumentos equivalentes que comprovam a aquisição de energia limpa e de baixo carbono e deverá ser apresentado o memorial descritivo sobre as fontes de energia alternativa que devem representar, no mínimo, 15% (dez por cento) do total de energia consumida no empreendimento ou atividade, no período de dois anos anterior ao requerimento deste benefício. Caso a geração de energia seja no próprio estabelecimento, deverá apresentar o registro fotográfico das instalações desses sistemas de geração própria de energia renovável, como painéis solares ou turbinas eólicas.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 15 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Grupos	Critérios	Pontuação	Documentação
	4.4 Incorporação de veículos movidos a biocombustíveis na frota a diesel ou veículos elétricos ou híbridos	5	Apresentar documentação dos automóveis. Para pontuar neste indicador, a quantidade de caminhões ou de outros veículos de carga movidos a biocombustível deve representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da frota da empresa ou a quantidade de veículos elétricos ou híbridos deve representar 20% (vinte por cento) do total da frota da empresa.
	4.5 Incorporação de óleos com menor intensidade de Carbono	2	Certificados emitidos por organizações independentes que garantem que a produção ou consumo de óleos segue critérios ambientais de baixo impacto, como ISCC (International Sustainability and Carbon Certification) ou RSPO (Roundtable on Sustainable Palm Oil).
	4.6 Desempenho climático e transparência nas emissões	3	Relatório de Sustentabilidade, de acordo com as diretrizes do Carbon Disclosure Project (CDP) ou Global Reporting Initiative (GRI), com detalhes sobre emissões e estratégias de mitigação.
5. Arquitetura e Construção Sustentável	5.1 Possuir projeto arquitetônico e edificações que valorizem o uso dos recursos naturais	5	Apresentar a planta do imóvel com áreas verdes, teto verde e/ou pavimentação permeável que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área das instalações físicas do empreendimento e/ou projeto arquitetônico que valorize o uso dos recursos naturais.
	5.2 Uso de materiais com baixo impacto ambiental	3	Relatório de escolha de Materiais, com a especificação dos materiais sustentáveis utilizados, aço reciclado, como concreto ecológico, madeira de reflorestamento, tintas sem COVs (Compostos Orgânicos Voláteis), entre outros.
6. Conservação e recuperação ambiental	6.1 Criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN em âmbito federal, estadual ou municipal.	10	Portaria de reconhecimento da RPPN ou manifestação da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Inea.
	6.2 Apoio as Unidades de Conservação, municipais, estaduais ou federais	5	Documentação comprobatória de apoio à UC e manifestação da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – Dirbape do Inea ou do Gestor da UC.
	6.3 Implantação, manutenção e apoio aos projetos de Sistemas Agroflorestais (SAFs)	3	Relatórios de implantação, incentivo ou manutenção de SAFs, fotos, dados de área implantada, contrato de serviço e registros de práticas agroecológicas.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 16 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Grupos	Critérios	Pontuação	Documentação
	6.4 Reflorestamento em áreas degradadas	5	Relatórios de projetos de reflorestamento voluntário, registros de áreas restauradas, auditorias ambientais. $(\text{Área restaurada} / \text{Área degradada Total}) \times 100$ Porcentagem Aceitável $\geq 50\%$
	6.5 Apoio à prevenção e resposta a emergências ambientais e combate aos incêndios florestais	3	Relatório fotográfico, contrato de parceria/convênio, plano de ação.
7. Iniciativas de justiça socioambiental	7.1 Apoio e/ou execução voluntária de projetos socioambientais com a comunidade local	3	Relatório descritivo e fotográfico contendo as ações executadas.
	7.2 Projeto voluntário de Educação Ambiental nos termos da Lei Estadual nº 3.325/1999	5	Relatório descritivo e fotográfico contendo as ações executadas.
	7.3 Taxa de Engajamento Comunitário (TEC)	4	Percentual de projetos voluntários desenvolvidos com a participação ativa em comunidades locais. $(\text{Projetos com participação comunitária} / \text{Total de projetos}) \times 100$ Porcentagem Aceitável $\geq 40\%$
	7.4 Índice de Contratação Inclusiva (ICI)	5	Relatório de contratação contendo informações como Relatórios de RH, registros de autodeclaração de origem. $(\text{Contratações de grupos vulneráveis} / \text{Total de contratações}) \times 100$ Porcentagem Aceitável $\geq 20\%$
	7.5 Índice de Responsabilidade Social Corporativa (IRSC)	3	Relatório de IRSC contendo informações como Relatórios de projetos sociais, registros de doações, parcerias e voluntariado $(\text{Ações de responsabilidade social} / \text{Total de ações realizadas}) \times 100$ Porcentagem Aceitável $\geq 20\%$
8. Soluções Baseadas na Natureza (SbN)	8.1 Soluções baseadas na natureza que contribuam para o controle da poluição ambiental e/ou conservação da biodiversidade	6	Relatório descritivo e fotográfico que evidencie as ações voluntárias de SbN. Deverá ser apresentado o panorama antes e depois da implementação da tecnologia e descrever os benefícios ambientais.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 17 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Grupos	Critérios	Pontuação	Documentação
9. Incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.1 Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em projetos na área ambiental	6	Projeto de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em parceria com outros entes públicos ou privados. Relatório de acompanhamento das atividades de P, D & I. Documentos oficiais de patentes ou registro de Propriedade Intelectual emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro. Convênios, Contratos entre outros instrumentos que comprovem a parceria. Documento de comprovação de participação em programas de P, D & I que evidencie as atividades realizadas e seus resultados.
	9.2 Oferecer bolsas de estudo e pesquisa na área ambiental	4	Relatório contendo informação de percentual de bolsas de estudo oferecidas para cursos de graduação, pós-graduação e programas de pesquisa voltados para o meio ambiente. Registros de bolsas de estudo, contratos com universidades, listas de beneficiários. (Bolsas na área ambiental / Total de bolsas oferecidas) x 100 Porcentagem Aceitável $\geq 5\%$
	9.3 Promover ou apoiar desafios e concursos de inovação na área ambiental	3	Registros de desafios, resultados de concursos, premiações ou menções públicas.
Total		180	

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 18 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
ANEXO 2 – MATRIZ: PONTUAÇÃO X MAGNITUDE DE IMPACTO

Pontuação	Classe de impacto	Pontuação	Classe de impacto
	Baixo e médio		Alto e significativo
27 a 53	1 ano	54 a 80	1 ano
54 a 71	2 anos	81 a 98	2 anos
72 a 89	3 anos	99 a 116	3 anos
90 a 107	4 anos	117 a 134	4 anos
108 a 125	5 anos	135 a 161	5 anos
> 125	6 anos	> 161	6 anos

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 19 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO 3 – TERMO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

_____,
inscrito(a) no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº _____, neste
ato representado(a) por _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº
_____, emitida pelo _____, e
_____, Responsável Técnico pelo
ReSLA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com Registro no Conselho
Profissional _____ sob o nº _____, que as
informações prestadas ao Inea são verdadeiras. Concordam, para efeitos legais, inclusive para
fins de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), com a
Política de Privacidade e de Transparência do Inea e autorizam o tratamento dessas informações
notadamente para o cumprimento da Lei Federal nº 10.650/2003, do Decreto Estadual nº
46.890/2019 e seus regulamentos.

Declaram que estão cientes de que as reticências e inveracidades sujeitam os declarantes às
sanções legais nas esferas administrativa, civil e criminal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Responsável Técnico

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 20 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
--	---

ANEXO 4 – CERTIFICAÇÕES AMPLAMENTE RECONHECIDAS NO CONTEXTO AMBIENTAL

Certificação	Descrição
Certificação ISO 14001	Norma internacional que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).
Rótulo Ecológico ABNT	Baseado na norma ABNT NBR ISO 14024 e em informações de programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do <i>Global Ecolabelling Network</i> (GEN). A certificação verifica a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria específica com base na avaliação do ciclo de vida (ACV)
Certificações LEED	<i>Leadership in Energy and Environmental Design</i> (LEED). Sistema internacional de certificações que avalia padrões e elementos de construções sustentáveis, desde a fase de projeto até a manutenção do prédio construído.

Código: NOP-INEA-60	Data de Aprovação 04/06/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 318	Data da publicação 29/07/2025 – BS nº 67	Revisão: 0	Página: 21 / 21
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

Juliana Lucia Avila

**Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade
de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea**